****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,37, Ano 67 quinta-feira**

**24 de Fevereiro de 2022**

**SECRETARIAS**

**FREGUESIA-BRASILÂNDIA**

GABINETE DO SUBPREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 005/SUB-FB/ GAB/2022**

SÉRGIO RODRIGUES GONELLI, Subprefeito da Freguesia/

Brasilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, através da Coordenadoria IST/AIDS da Cidade de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 46.392.148/0001-10, conforme estabelecido no processo SEI 6018.2022/0012969-8, representado neste ato pelo seu Consultor responsável pelo evento, Senhor Marcos Blumenfeld Deorato, portador da cédula de identidade RG 18.372.041-6 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 028.492.628-03, e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a realização do evento: Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA ITINERANTE que acontecerá em nossa circunscrição, na área pública localizada à Praça 7 Jovens / Rua Expedito Aramando Cardoso de Mello, s/n –Jardim Elisa Maria, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26/02/2022 – nos horários: das 16h00 às 21h00, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, § 5º do artigo 114;

Artigo 2º - O Evento será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, através da Coordenadoria IST/ AIDS da Cidade de São Paulo, com sede Rua General Jardim, 36 - 4º andar, inscrita sob o CNPJ nº 46.392.148/0001-10, representado neste ato pelo seu Consultor responsável pelo evento, Senhor Marcos Blumenfeld Deorato, portador da cédula de identidade RG 18.372.041-6 - expedida pela SSP/SP e do CPF nº 028.492.628-03, conforme estabelecido no processo administrativo SEI nº 6018.2022/0012969-8.

Artigo 3º - Em cumprimento à Legislação Municipal vigente os organizadores responsáveis devem observar os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei nº 11.501/94, alteradas pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94

Artigo 4º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 5º - Proíbe-se realização de propaganda político-partidária e/ou distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

Artigo 6º - O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

Artigo 7º - O interessado fica obrigado a:

I. Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

II. Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos, nos termos dos Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94;

III. Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;

IV. A limpeza da área pública deverá ser efetuada durante e após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores que deverão entregar o local conforme recebido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

V. O Organizador Responsável pelo evento deverá obter junto aos setores competentes, caso necessário, os seguintes serviços e apoio:

a) Ambulância e equipe médica;

b) Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local;

c) Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários;

d) CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes.

Artigo 8º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, em havendo necessidade, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 9º - No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

Artigo 10º - Das Proibições:

a) Venda de quaisquer produtos ou mercadorias na área do evento;

b) O uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres;

c) Instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica, e da feira de artesanato nos termos do Decreto nº 43.798/03;

Artigo 11º - Obedecer aos protocolos Sanitários exigidos pelas legislações quanto aos assuntos relacionados ao uso de máscaras, utilização de álcool em gel e distanciamento social Artigo 12º - Responsabiliza-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público;

Artigo 13º - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

Artigo 14º - A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

Artigo 15º - Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

Artigo 16º - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade; e,

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA nº 006/SUB-FB/GAB/2022

SÉRGIO RODRIGUES GONELLI, Subprefeito da Freguesia/

Brasilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO , através do SEI, 6064.2022/0000215-0 com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESOLVE: Artigo 1º - AUTORIZAR a realização do evento Feira de artesanato em comemoração ao Dia do Artesão no Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó que acontecerá em nossa circunscrição, na área pública localizada Praça Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, a ser realizado nos dias Datas do evento: 19 e 20 de março de 2022; Horários : das 11h às 19h (sábado) e das 13h às 19h (domingo);

Quantidade de artesãos contemplados: 15 (quinze), com barracas próprias; de acordo com o Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas (PMMP), regulamentado pelo Decreto Municipal 58.676/2019, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, § 5º do artigo 114;

Artigo 2º - O Evento será organizado pela, Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas (PMMP), regulamentado pelo Decreto Municipal 58.676/2019, - através do SEI, 6064.2022/0000215-0 com apoio desta Subprefeitura.

Artigo 3º - Em cumprimento à Legislação Municipal vigente os organizadores responsáveis devem observar os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei nº 11.501/94 e Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94 .

Artigo 4º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 5º - Proíbe-se realização de propaganda político- -partidária e/ou distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados;

Artigo 6º - O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

Artigo 7º - O interessado fica obrigado a:

I. Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

II. Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos, nos termos dos Decretos nº 11.467/74 e nº 34.741/94;

III. Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;

IV. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus organizadores que deverão entregar o local conforme recebido, responsabilizando-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

V. O Organizador Responsável pelo evento deverá obter junto aos setores competentes, caso necessário, os seguintes serviços e apoio:

a. Ambulância e equipe médica;

b. Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local;

c. Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários;

d. CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes.

Artigo 8º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, em havendo necessidade, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar; Artigo 9º - No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

Artigo 10º - Das Proibições:

a. Venda de Bebidas Alcoólicas na área do evento;

b. O uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres;

c. Fogos de artifícios e fogueiras;

d. Instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica, e da feira de artesanato nos termos do Decreto nº

43.798/03;

Artigo 11º - Obedecer aos protocolos Sanitários exigidos pelas legislações quanto aos assuntos relacionados ao uso de máscaras, utilização de álcool em gel e distanciamento social Artigo 12º - Responsabiliza-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público;

Artigo 13º - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

Artigo 14º - A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;

Artigo 15º - Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

Artigo 16º - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade; e,

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SEI 6037.2022/0000329-9

COMUNIQUE-SE

Comunicação de poda em área interna

Interessados: E.E. Dr. Genésio de Almeida Moura e Arbore Jardinagem Ambiental LTDA

COMUNICAÇÃO: Recebemos ART 28027230220216250 e laudo de poda de 12 (doze) árvores (1 Syzygium cumini; 6 Eucaliptus sp; 1 Handroanthus impetiginosus; 2 Ficus benjamina; 1 Tecoma stans; 1 Ceiba speciosa) na área interna do imóvel na Rua Domingos Arevalo, 862, sendo responsável técnico o Eng. Agrônomo Felipe Leonardo Barrios, CREA nº 5062844744-SP.

SEI 6037.2022/0000306-0

**DESPACHO**

DEFERE REMOÇÃO DE 01 ÁRVORE

O Subprefeito da Freguesia do Ó, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base na ART nº 28027230220186972 e laudo técnico que comprova o dano ao patrimônio, sendo responsável técnico o Eng. Civil Marcelo Guimarães Morrone, CREA nº 0601786080 e ART nº 28027230211744451 do Eng. Agrônomo Guilherme Rainho de Almeida, CREA nº 5070369499-SP, DEFERE a remoção de 01 (uma) árvore (Ficus benjamina) em área interna particular à Rua Baião Parente, 544, devendo ser plantada 01 (uma) muda de espécie arbórea de grande porte no imóvel no prazo de 30 dias, informando através de relatório fotográfico a esta Subprefeitura.

Esta autorização tem válidade por 1 (um) ano, a contar da data desta publicação.

SEI 6037.2022/0000346-9

COMUNIQUE-SE

Comunicação de poda em área interna

Interessados: UBS Silmarya Rejane Marcolino Souza e Luis

Guilherme Canevari

COMUNICAÇÃO: Recebemos ART 28027230220251421 e laudo de poda de 05 (cinco) árvores ( 3 Hovenia dulcis; 1 Psidium guajava; 1 Ligustrum lucidum) na área interna do imóvel à Rua Euvaldo Augusto Freire, 20, sendo responsável técnico o Eng. Agrônomo Luis Guilherme Canevari, CREA nº 5063944163-SP

SEI 6037.2022/0000328-0

**DESPACHO**

COMUNICAÇÃO DE REMOÇÃO EMERGENCIAL DE ÁRVORE

EM ÁREA PARTICULAR

O Subprefeito da Freguesia/Brasilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolho e dou conformidade à comunicação de remoção emergencial de 03 árvores (Grevillea robusta) em área interna particular à Rua Domingos Arelavo, 862 - E.E. Dr. Genésio de Almeida Moura, cujo Responsável Técnico é o Eng. Agrônomo Felipe Leonardo Barrios,

CREA 5062844744-SP e ART 28027230220216250, devendo ser plantadas 03 (três) mudas arbóreas de espécie de grande porte na área do imóvel.

Esta autorização tem válidade por 1 (um) ano, a contar da data desta publicação.

Deverá ser apresentado relatório fotográfico do plantio compensatório, 30 dias após a realização dos serviços a esta

Subprefeitura.

SEI 6037.2021/0002419-7

COMUNIQUE-SE

Comunicação de poda em área interna

Interessados: UBS Jardim Icaraí e Luis Guilherme Canevari

COMUNICAÇÃO: Recebemos ART 28027230211759085 e laudo de poda de 01 (uma) árvore (Morus alba) na área do imóvel à Avenida Almyr Dehar, 201 sendo responsável técnico o Eng. Agrônomo Luis Guilherme Canevari, CREA nº

5063944163-SP

**DESPACHO DO SUBPREFEITO**

**REMOÇÃO E PODA DE ÁRVORES**

O Subprefeito da Freguesia do Ó/Brasilândia, usando das atribuições que lhe foram conferidas, e nos termos da Lei nº. 10.919 de 06 de março de 1991, esta Subprefeitura torna público os locais onde serão executados os serviços de podas e supressões de árvores. As pessoas ou entidades interessadas, que discordarem das podas e eliminações ou cortes das árvores, poderão apresentar recurso devidamente fundamentado nesta Subprefeitura, no prazo de 06 (seis) dias contados da data da publicação.

SERVIÇOS DEFERIDOS

**REMOÇÃO DE ÁRVORE**

O. S. 5531309: Rua Bento Ferreira, nº 79 – Chácara Nossa Senhora Aparecida.

O. S. 5531094: Rua Soror Maria Celeste do Amaral, nº 161 – Parque São Luís.

O. S. 5531041: Rua Professora Carlinda Ribeiro, nº 1 – Vila

Penteado.

SERVIÇOS INDEFERIDOS

**PODA**

O. S. 5418311: Rua Doutor Artur Zapponi, nº 74– Parque São Luís.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DESPACHOS: LISTA 1079**

**SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA**

ENDERECO: AV. JOÃO MARCELINO BRANCO, 95

A vista do contido no 6037.2022/0000386-8 - ADEMILSON

PEREIRA DUARTE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**6037.2022/0000388-4** **- Auto de Licença de**

**Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ 3680207000142 teve sua licença deferida.

**6037.2022/0000390-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ 3680207000142 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6037.2022/0000389-2 - ANA

CRISTINA PACHECO BORGES - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Banca de Jornais e Revistas nos termos Lei nº 10.072/1986, Decreto nº 22.709/1986, Decreto nº 32.391/1992, Decreto nº 57.669/2017 e Decreto nº

58.831/2019..**6037.2022/0000399-0 - Auto de Licença de**

**Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa CLAUDEMIR MOREIRA DA SILVA BAR CNPJ

23207237000143 teve sua licença deferida.

**6037.2022/0000400-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa CLAUDEMIR MOREIRA DA SILVA BAR CNPJ

23207237000143 teve sua licença deferida.

**6037.2022/0000401-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA

DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS CNPJ

61012019101259 teve sua licença deferida.

**6037.2022/0000402-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

**DEFERIDO**

A empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA

DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS CNPJ

61012019101259 teve sua licença deferida.

**SERVIDORES PAG. 46**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

**SEI Nº 8110.2022/0000054-2**

**INTERESSADO: JULIANNA ROSA DEL CIELO, R.F.: 858.257.2**

**ASSUNTO: Indenização de Férias**

**DESPACHO DA DIRETORA GERAL**

I - Nos termos da Orientação Normativa 002/94-SMA-G, e Despacho Normativo n° 002/SMG. G/2006, e alterada pela O.N. 003/SMGG/08, DEFIRO o pagamento das férias em pecúnia relativo ao exercício de 2021 (30 dias) e 2022 (30 dias), acrescidos de 1/3.

II - No exercício da competência a mim conferida, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei n° 16.115, de 9 de janeiro de 2015 e Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto n. 56.507/2014, AUTORIZO a emissão das notas de Reserva,

Empenho, Liquidação e pagamento, onerando a dotação 80.10

12.122.3024.2881.3190.9400.00 em favor de Juliana Rosa Del Cielo, RF:858.257-2, para fazer frente às despesas com férias em pecúnia, acrescida de 1/3 do exercício de 2021 e 2022.

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, nos termos da Lei municipal n° 10.793/89, regulamentada pelo Decreto 32.908/92, do artigo 3° da Lei 15.362/2011, da lei 16.155/2015, pelo art. 12 inciso IV do Estatuto Social da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e pelo Decreto 56.507/2015, Processo SEI nº 8110.2022/0000064-0

COMUNICA:

1.O chamamento do candidato abaixo relacionado para prestar serviço, por contratação por tempo determinado para a função de Professor de Ensino Técnico, para regência de aulas dos cursos de nível Técnico, sendo: 1 (um) Professor de Ensino Técnico – Saúde Bucal e Gerência em Saúde, na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

2.NOME PROFESSOR DE:

**José Carlos Alves Saúde Bucal e Gerência em Saúde**